



Na Mídia

Ano 14 - nº 80/2019 | [Revista Lide](#)

Em busca da desburocratização

O que esperar da medida provisória 881, que propõe reduzir o dirigismo estatal e a intervenção judicial na relação com empresas?

O presidente Jair Bolsonaro assinou, no último dia 30 de abril, a Medida Provisória número 881, um texto cheio de promessas já no capítulo primeiro: “fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.” Texto pomposo cujo objetivo o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel sintetizou em “estabelecer limites para o governo realmente focar naquilo que é essencial”. Do ponto de vista jurídico, a liberdade econômica sempre esteve prevista na Constituição Federal, mas a prática empresarial mostra que a burocracia emperra o desenvolvimento econômico, a retomada dos investimentos, a geração de empregos e o crescimento do país. “Superadas as controvérsias sobre os conceitos de relevância e urgência, inerentes à tramitação das Medidas Provisórias, a MP da Liberdade Econômica mostra uma tendência de alinhamento entre os objetivos do governo e as necessidades do setor produtivo, uma vez que busca a desburocratização de diversas atividades”, comemora Marcus Vinícius Pessanha, do núcleo de direito administrativo, regulatório e infraestrutura da Nelson Wilians & Advogados Associados. Guilherme Fontes Bechara, sócio do escritório Demarest na área de reestruturação e falência, faz coro e celebra a promessa de redução da intervenção governamental nas relações com empresa, e entre os agentes do mercado.



*"Caberá à CVM
o papel de
compatibilizar o
incentivo previsto
com as demais
normas e exigências
aplicáveis para
as operações no
âmbito do mercado
de capitais*

Guilherme Fontes Bechara, sócio do
escritório Demarest na área de
reestruturação e falência

"A mensagem altera o paradigma das relações, objetivando diminuir o dirigismo estatal e a intervenção judicial nessas relações. O ponto-chave da MP são as medidas para diminuir a burocracia e a complexidade no exercício da atividade econômica pelos agentes do mercado", diz. Alvarás, licenças e documentos digitais A redução da burocracia começa já na abertura de novas empresas, uma medida com foco nos negócios familiares e startups. A MP põe fim à necessidade de registros para atividades consideradas de "baixo risco", um termo que ainda carece de melhor definição. "Espera-se a abertura de uma boa quantidade de pequenos empreendimentos, levando ao aquecimento da economia, com redução do desemprego e aumento da arrecadação de tributos, o que é sinônimo de desenvolvimento econômico. Uma fragilidade, todavia, está no alcance do termo 'baixo risco', que não foi definido pela MP e está sujeito à regulamentação posterior. Essa inconsistência terminológica pode levar a algumas dificuldades na aplicação prática, o que frustraria a intenção original do Governo", avisa Pessanha. Para as atividades em que licenças e alvarás são exigidos, a MP atribui um tempo máximo de resposta do Estado, ao final do qual o requerimento estará automaticamente aprovado. Falta, no entanto, estabelecer os parâmetros e prazos para atendimento das solicitações. "Em teoria, este ponto da MP é irretocável! É notória a dificuldade na obtenção de licenças ou alvarás, na maioria das vezes por problemas de aparelhamento e entraves burocráticos desnecessários. A solução anterior era parar. A saída atual é seguir e reprimir em caso de abuso que fira o interesse público. A prática dirá se vai prevalecer a boa-fé, a eficiência administrativa e a consciência cívica ou o abuso", elogia Bruno Burini, sócio de direito público do Trench Rossi e Watanabe. A equiparação dos documentos digitalizados aos originais é outra medida de desburocratização que deve trazer benefícios a empresas de todos os tamanhos. Assim que se definirem as condições mínimas de microfilmagem e digitalização, os originais poderão ser eliminados, reduzindo custos de armazenagem e conservação de documentos físicos.

“Será outra revolução se aplicada de maneira efetiva e adequada. Além da redução de custos para as empresas, a medida irá facilitar a gestão pública. Os processos administrativos digitais poderão ser acessados on-line, sem a necessidade de ir aos órgãos administrativos”, diz Marcus Vinícius. Bolsa de Valores Gastar menos, captar mais. Com essa missão a MP 881 reduz as exigências para pequenas e médias empresas abrirem capital na Bolsa de Valores. Mas ainda caberá à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) definir quais regras serão eliminadas, antes de prever o sucesso da medida, explica o sócio e líder das práticas transacionais do Trench, Rossi e Watanabe, Daniel Facó. “Não temos condições de antecipar qual nível de desregulamentação será aplicada pela CVM, exceto pelo conceito previsto na própria Medida Provisória, que é o de incentivar acesso menos burocratizado ao mercado de capitais”, diz. Mais otimista, Guilherme Fontes Bechara acredita que o fortalecimento do mercado de capitais e o aumento de número de participantes está em linha com o ideal de livre iniciativa e liberdade econômica, além de viabilizar outras fontes de crédito, potencialmente mais baratas do que o tradicional mercado bancário.

“Caberá à CVM o papel de compatibilizar o incentivo previsto com as demais normas e exigências aplicáveis para as operações no âmbito do mercado de capitais, notadamente porque as exigências visam a proteção do investidor e a própria integridade do sistema”, pondera. Intervenção judicial e lei de falência Por último, a MP 881 busca reduzir a intervenção do Poder Judiciário nos contratos empresariais, proibindo que sejam feitas alterações por meio jurídico, mesmo em documentos que versam sobre normas de ordem pública. A presunção é de que acusação e defesa tenham acesso a meios processuais equivalentes. “É interessante a inclusão da possibilidade dos contratantes estabelecerem parâmetros objetivos para a revisão das condições contratuais, evitando usar meios jurídicos, que geram custos excessivos e descabidos.

Os processos devem entrar apenas em casos excepcionais, como já era o entendimento a esse respeito”, explica Bechara. Também seguindo o que já se aplica na jurisprudência corrente, a MP da Liberdade Econômica modifica a Lei de Falências, consolidando os critérios para desconconsideração da personalidade jurídica – quando direitos e deveres de uma pessoa jurídica passam a se confundir com os direitos e responsabilidades de seus proprietários. “A ‘desconconsideração da personalidade jurídica’ já é critério aplicado pela jurisprudência em casos de falência, mas a MP tornou os critérios para esta definição mais claros. Não é uma novidade radical, mas traz segurança jurídica e agiliza eventuais processos”, explica o advogado da Nelson Wilians. Tudo isso, obviamente, se a Medida Provisória assinada em 30 de abril for transformada em lei até 28 de agosto de 2019.

PRINCIPAIS PONTOS DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA



Digitalização

(possibilita que documentos e comprovantes sejam digitalizados, descartando suas versões originais)



Menos licenças e alvarás

(são dispensados todos os registros, incluindo alvarás de funcionamento, sanitário e ambiental, para atividades consideradas de baixo risco)



Mercado de Capitais

(reduz as exigências para pequenas e médias empresas abrirem o capital)



Alterações em contratos

(proíbe alterações judiciais em contratos empresariais)



Aprovação de registros

(atribui um tempo máximo de resposta a todos os pedidos de licença ou alvará, que será automaticamente aprovado caso não haja resposta)

*“Não temos condições
de antecipar qual nível
de desregulamentação
será aplicada
pela CVM”*

Daniel Facó, sócio
e líder das práticas
transacionais
do Trench, Rossi
e Watanabe

FOTOS DIVULGAÇÃO



*“A prática dirá se vai
prevalecer a boa-fé, a
eficiência administrativa
e a consciência cívica
ou o abuso”*

Bruno Burini, sócio
de direito público
do Trench, Rossi
e Watanabe.

